



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

LEI Nº 2.077 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de AREALVA para o exercício de 2019".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Arealva para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.500.000,00 (Vinte e Oito milhões, quinhentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 20.400.426,00 (Vinte Milhões Quatrocentos Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.099.574,00 (Oito Milhões, Noventa e Nove Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Imposto, Taxa	R\$ 3.120.087,00
Contribuição	R\$ 536.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 188.000,00
Receita de Serviço	R\$ 233.500,00
Transferências Correntes	R\$ 28.411.413,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00
Subtotal	R\$ 32.559.00,00

Receita de Capital

Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
Subtotal	R\$ 32.574.000,00

II – Dedução da Receita

Fundeb	R\$ 4.074.000,00
--------	------------------



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Receita Total

R\$ 28.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$ 1.062.000,00
04- Administração	R\$ 3.431.528,00
08- Assistência Social	R\$ 1.707.600,00
10- Saúde	R\$ 6.391.974,00
12- Educação	R\$ 9.138.500,00
13 - Cultura	R\$ 230.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 4.747.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 30.500,00
20 - Agricultura	R\$ 221.000,00
22 - Indústria	R\$ 74.398,00
26 - Transporte	R\$ 753.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 362.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 250.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 28.500.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO	
01.01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.062.000,00
02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 - PODER EXECUTIVO	R\$ 628.500,00
02.02 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.053.028,00
02.03 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 9.588.500,00
02.04- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 1.707.600,00
02.05- DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ 5.574.898,00
02.06- DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 251.500,00
02.07- DIRETORIA DE TURISMO	R\$ 142.000,00
02.09- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL -	R\$ 28.500.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2018, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964)

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 5º. - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2021.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Arealva, 04 de dezembro de 2018.

DR ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado